



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Processo nº 21000.003825/2023-51

Pregão Eletrônico nº 10/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 14/07/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 123, Seção 3, pág. 02.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 06/07/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“Devemos considerar para a elaboração e cadastro da proposta metro quadrado ou postos de serviço?”

PERGUNTA 2

“O posto de Jauzeiro deverá gozar de adicional periculosidade?”

PERGUNTA 3

“Há algum outro posto que deva incluir adicional periculosidade? E insalubridade?”

PERGUNTA 4

“Ao cadastrar a proposta, deverá ser enviada planilha de custos e formação de preços e memoriais de cálculo obrigatoriamente sob pena de desclassificação?”



PERGUNTA 5

“Será desclassificada proposta que ultrapassar o valor estimado?”

PERGUNTA 6

“Os percentuais de lucro e custos indiretos demonstrados na planilha devem ser considerados como valores máximos ou mínimos? A licitante pode usar os percentuais que achar mais adequados?”

PERGUNTA 7

“Os benefícios além do V.A e do V.T, como planos de saúde, auxílios funerários etc. deverão ser cotados obrigatoriamente? Caso não sejam cotados, caberá desclassificação?”

PERGUNTA 8

“É obrigatório seguir os percentuais de encargos apresentados conforme modelo de planilha da contratante?”

3. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a mesma, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

3.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - “Metro quadrado.”

RESPOSTA 2 - “Sim, com percentual de 30%.”

RESPOSTA 3 - “Não.”

RESPOSTA 4 - “Não há necessidade, contudo, deverá ser anexada a proposta de preços. A planilha de custo e formação de preços será solicitada para a empresa vencedora.”

RESPOSTA 5 - “Não, no entanto, a empresa que apresentar valor maior que o estimado, será realizada negociação de valor, caso a mesma não reduza quando da fase de lances.”

RESPOSTA 6 - “Os percentuais para estes itens devem ser cotados conforme a expertise da licitante.”

RESPOSTA 7 - “Não há necessidade de cotação do plano de saúde e odontológico, que embora haja indicação na CCT, não foram considerados na precificação, pois são custos cuja redação do instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador,



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações
Serviço de Licitações e Contratações

sendo vedada a assunção pela administração, conforme art. 6º da IN SEGES no 5/2017 e Parecer no 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema. A empresa não será desclassificada se não fizer a cotação dos demais benefícios, contudo, se a empresa apresentar percentuais diferentes, a mesma será solicitada que faça a correção de sua planilha de custo e formação de preços.”

RESPOSTA 8 - “O percentual dos provisionamentos será conforme o especificado na planilha de custo e formação de preços, anexo IV do Edital, contudo, se a empresa apresentar percentuais diferentes, a mesma será solicitada que faça a correção de sua planilha de custo e formação de preço.”

3.4. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAPA